



DECRETO Nº. 453/2021, de 18 de novembro de 2021.

“Flexibiliza as medidas de enfrentamento da pandemia do covid19 (novo Corona vírus) no município São João das Missões/MG e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), no uso de suas atribuições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico; e, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO o avanço nos índices de vacinação que afirmam o percentual de pessoas que já receberam a Vacina de Prevenção ao COVID 19;

CONSIDERANDO a redução dos diagnósticos de casos positivo para a COVID 19 em planilhas apresentadas pelo comitê nomeado para acompanhamento do quadro de pandemia no Município;

CONSIDERANDO que o Município de São João das Missões-MG, encontra-se dentro da classificação da Onda Verde, do "Plano Minas Consciente".

DECRETA:

Art. 1º - Fica AUTORIZADO, no âmbito do ambiente das Escolas Públicas, Municipais e Estaduais, a realização de avaliações sistêmicas educacionais externa, de forma presencial, bem como a realização de provas em geral (processo seletivo, olimpíadas, concursos), sejam vinculados a educação ou não.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Parágrafo Único: Estipulado o distanciamento entre pessoas e carteiras em mínimo de 2 (dois) metros de distância com utilização obrigatória de máscara de proteção individual.

Art. 2º - Salões de eventos poderão funcionar da seguinte forma:

a) lotação máxima de 200 (duzentas) pessoas, incluindo os colaboradores na realização do evento;

b) somente poderão ter acesso ao recinto os participante que: Aqueles que estiverem inseridos nas faixas etárias que já foi ofertada a Vacina de prevenção a COVID 19, portando o cartão de vacina comprovando a vacinação.

c) não havendo a apresentação do Cartão de Vacina, deverá portar resultado negativo para o Corona vírus, com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de realização.

Art. 3º - Mantendo-se em vigor todos as demais restrições taxativas constantes do Decreto nº. 419/2021, de 16 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

Jair Cavalcante Barbos
Prefeito Municipal

Jair Cavalcante Barbosa

Prefeito do município de São João das Missões/MG